



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**LEI MUNICIPAL 1959, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

**Autoriza o Município de Sidrolândia/MS receber imóvel em doação condicional e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação da EMPRESA CEREALISTA ANZIBAS LTDA um imóvel, sendo a área B-06 (B-seis) com de 1há e 4.134m<sup>2</sup> (uma hectare e quatro mil e cento e trinta e quatro metros quadrados), esta localizada no que se considera Zona Industrial -Z12, dentro do perímetro Urbano deste Município, matrícula n. 14.949 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em Zona Industrial -Z12 dentro, dentro do perímetro urbano deste município, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que integram a presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º** O imóvel, objeto da presente Lei tem como destinação a abertura de acesso público.

**§ 1º** O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

**§ 2º** A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade aos fins previstos no caput do presente artigo.

**Art. 3º** O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

- I - Não dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida no caput do art. 2º;
- II - Responder, após formalização da presente doação, por toda e qualquer obrigação que, a partir daí, possa incidir sobre o imóvel.
- III - Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

**Art. 4º** O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito

*M. i.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sidrolândia - MS, 16 de maio de 2019.**

  
**Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI**

**Prefeito Municipal**

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

---

**PROCURADORIA JURÍDICA**  
**LEI MUNICIPAL 1959, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

**LEI MUNICIPAL 1959, DE 16 DE MAIO DE 2019.**

Autoriza o Município de Sidrolândia/MS receber imóvel em doação condicional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber em doação da EMPRESA CEREALISTA ANZIBAS LTDA um imóvel, sendo a área B-06 (B-seis) com de 1há e 4.134m<sup>2</sup> (uma hectare e quatro mil e cento e trinta e quatro metros quadrados), esta localizada no que se considera Zona Industrial –Z12, dentro do perímetro Urbano deste Município, matrícula n. 14.949 do registro de imóveis da comarca de Sidrolândia/MS.

**Parágrafo único.** O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em Zona Industrial –Z12 dentro, dentro do perímetro urbano deste município, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que integram a presente Lei.

**Art. 2º** O imóvel, objeto da presente Lei tem como destinação a abertura de acesso público.

**§ 1º** O imóvel será doado ao Município de Sidrolândia/MS, sem quaisquer dívidas ou ônus reais.

**§ 2º** A doação de que trata esta Lei fica condicionada, sob pena de nulidade aos fins previstos no caput do presente artigo.

**Art. 3º** O Município de Sidrolândia/MS obriga-se a:

**I** – Não dar ao imóvel destinação diversa da estabelecida no caput do art. 2º;

**II** – Responder, após formalização da presente doação, por toda e qualquer obrigação que, a partir daí, possa incidir sobre o imóvel.

**III** – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação.

**Art. 4º** O descumprimento dos preceitos contidos no art. 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Sidrolândia – MS, 16 de maio de 2019.**

***DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Claudio Neto Palermo

**Código Identificador: 1F97DE28**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 20/05/2019. Edição 2353  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>